

### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N°\_\_\_\_\_/2018

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 69/2017, que dispõe sobre a veiculação de orientação sobre doações ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência em documentos emitidos pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Recife; pela APROVAÇÃO.

### RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2017, de autoria da Vereadora Natália de Menudo, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relatora a Vereadora Aimée Carvalho.

O projeto de lei determina que o Poder Público deve orientar os contribuintes no recebimento de carnês de cobrança de tributos, da possiblidade de pessoas físicas e jurídicas descontarem 6% (seis por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, do Imposto de Renda devido relativo a doações feitas ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA) de que trata a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu a Emendas

#### ANÁLISE

O projeto de lei em epígrafe tem um caráter informativo ao contribuinte da possibilidade de estes obterem descontos do imposto de renda, em face da contribuição ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Convém salientar que a postagem da informação, apenas orienta o contribuinta da existencia desta possiblidade, mas não detremina que assim o faça, sendo uma faculdade



### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

do contribuinte optar pela doação ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

Vale destacar que o deconto realizado é no Imposto de Renda, que é um tributo federal, não configurando renúncia de receita por parte do Municipio.

Desta forma o projeto de lei em epígrafe não acarreta em aumento de despesas e nem renuncia de receita pelo Municpio, nem acarreta ônus ao erário Publico Municipal.

### DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2017, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

É o parecer.



# Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 69/2017, de autoria da Vereadora Natália de Menudo.

.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 18 de abril de 2018.

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR AIMEE CARVALHO

Vice-Presidente Membro Efetivo/Relatora

AMARO CIPRIANO ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo Membro Efetivo



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

AERTO LUNA

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

Membro Suplente